Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº
Rubrica:

CONTRATO

CONTRATO Nº 016/2023, PROCESSO ADM. Nº 016/2023, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE/PIAUÍ, ATRAVÉS DA PRESIDENTE, COM A EMPRESA JOAQUIM MESQUITA DE BARROS NETO, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE/PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Martins Ribeiro, Nº 301, Centro, Ilha Grande/PI – CEP: 64.224-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.994.030/0001-23, neste ato representado pela Presidente, Sra. **CRISTIANE SANTOS CARVALHO**, ao final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **JOAQUIM MESQUITA DE BARROS NETO**, inscrita no Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 14.370.653/0001-77, com sede no Conjunto Jardim Bugaville, nº 05, bairro Catanduvas, Parnaíba-PI. CEP: 64.210-290, representada por **Joaquim Mesquita de Barros Neto**, portador do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 375.020.503-53, Registro Geral 1104981 SSP/PI, residente e domiciliado no Conjunto Jardim Bugaville, nº 05, bairro Catanduvas, Parnaíba-PI. CEP: 64.210-290, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2023, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, II; parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E PAISAGISMO, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE/PI.**

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor **R$ 5.360,00(cinco mil trezentos e sessenta reais)**, conforme planilha abaixo:

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº
Rubrica:

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Acatar o parecer do representante designado pela CONTRATANTE para atestar a qualidade dos produtos/serviços, conforme discriminados no Termo de Referência e quando necessário providenciar a substituição e correção de irregularidades no prazo a ser definido pela CONTRATANTE;

b) Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato firmado, a entrega/execução dos produtos/serviços pactuados, conforme solicitado pela CONTRATANTE, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido;

c) Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos/serviços adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente;

d) Fornecer os produtos/executar os serviços, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor credenciado;

e) Executar fielmente o contrato firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;

f) Receber os valores contratuais pelo fornecimento dos produtos/execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Contrato;

g) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;

h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às questões formuladas;

i) Arcar com as questões levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

j) Prestar os esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função fornecimento dos produtos/prestação dos serviços;

k) Manter durante a execução do objeto deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

l) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos/execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

m)Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço na CONTRATANTE, por força deste contrato;

n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade fato da CONTRATANTE fiscalizar seu acompanhamento;

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº
Rubrica:

o) Assumir todos os encargos de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, decorrentes do fornecimento dos produtos/execução dos serviços, cabendo apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitados, os correspondentes comprovantes desses pagamentos. Fica facultado à CONTRATANTE reter total ou parcialmente o pagamento do valor do fornecimento dos produtos/execução dos serviços, caso não sejam devidamente comprovados os instrumentos dos encargos de natureza previdenciária. A ausência dessa comprovação pela CONTRATADA, caso solicitada pela CONTRATANTE, poderá decorrer em pena até de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3º do art.195 da Constituição Federal, bem como artigos 55, VIII e 78, I da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;
p) Requerer a exclusão da CONTRATANTE de lide que venha a ser movida por qualquer funcionário seu, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial;
q) Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;
r) Corrigir, sob suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento dos produtos/execução dos serviços.

CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
a) Apontar e notificar a CONTRATADA todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato;
b) Determinar o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos constatados;
c) Enviar correspondência à CONTRATADA, solicitando esclarecimentos quanto a faltas ou defeitos não sanados no prazo estabelecido;
d) Sugerir aplicação de sanções, caso os esclarecimentos da CONTRATADA não sejam satisfatórios, encaminhando o processo à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas legais;
e) Atestar notas fiscais ou faturas para efeito de pagamento.
f) Efetuar o pagamento nos termos definidos no contrato firmado;
g) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
h) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos profissionais, os produtos/serviços dentro das normas do contrato firmado;
i) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o produto/serviço em desacordo com o contrato, não eximindo a empresa de total responsabilidade quanto à fornecimento dos produtos/execução dos serviços;
j) Supervisionar e fiscalizar o fornecimento dos produtos/execução dos serviços, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas;

k) Rejeitar os produtos fornecidos/serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato firmado, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos;
l) Comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com fornecimento dos produtos/execução dos serviços e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO
6.1. O contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, contar da data assinatura do contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Câmara Municipal de Ilha Grande/PI poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
a) Advertência.
b) Multas de:
b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da empresa VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE
b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Ilha Grande/PI, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.
b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Câmara Municipal de Ilha Grande/PI, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLAÚSULA OITAVA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS
8.1. A rescisão contratual poderá ser:
8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Câmara Municipal de Ilha Grande/PI;

8.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal de Ilha Grande/PI mediante a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela contratante.

a) nota fiscal /fatura acompanhada das Certidões Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhistas;

9.2. Os produtos serão pagos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestado.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos, sob a dotação:

Exercício: 2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2001
ATIVIDADE: 2001
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE: 500

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor indicado pela Câmara Municipal de Ilha Grande/PI.

FISCAL DO CONTRATO	CPF	Nº DA PORTARIA
Suzane de Sousa Santos	076.915.653-30	Nº 04, de 03 de janeiro de 2023

11.1. A CONTRATADA, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

11.2. Serão aceitos somente o descrito e solicitado no Termo de Referência que correspondam à fiel execução do Contrato.

11.3. Independentemente de os serviços terem sido, a priori, aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou reexecutar, às suas expensas, materiais/produtos/serviços com vícios, defeitos ou incorreções de execução.

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº
Rubrica:

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSICÕES FINAIS

13.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Parnaíba/PI, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ilha Grande/PI, 21 de março de 2023.

Cristiane Santos Carvalho
Cristiane Santos Carvalho
Presidente
Câmara Municipal de Ilha Grande/PI
CONTRATANTE

Joaquim Mesquita de B. Neto
JOAQUIM MESQUITA DE BARROS NETO
Contratada
Joao dos Santos Silva
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1. Edielson Vita Silva Costa
Nome:
CPF: 078.218.993-80

2. Eliezer Ferreira de Carvalho
Nome:
CPF 013 879 123 69